

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, com sede na Rua Coronel Garcia, nº 160/Anexo nº 172, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-000, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas neste edital e em seus anexos. O pregão será do **TIPO MENOR PREÇO**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura interna necessária à execução do serviço e suporte técnico.

1. DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

1.1. A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada em local, data e horário abaixo mencionados e será conduzida pela Pregoeira Karen Correa da Silva Ribeiro com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos membros: Túlio Gracioli da Silva e Fabrício Passoni de Abreu, nomeados pela Portaria nº 03, de 03 de julho de 2020.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO:

2.1. A licitação, na modalidade PREGÃO Presencial, será realizada no dia **12/06/2023, às 14 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-000.

2.2. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na sessão pública, pontualmente, conforme data e horário disposto no item anterior.

2.3. O representante da licitante deve possuir disponibilidade de tempo para participar da Sessão deste Pregão, tendo em vista que imprevistos podem ocorrer, sendo certo que a mesma pode ter, no mínimo, uma hora de duração. A ausência do representante da licitante não a impede de participar do certame, todavia a impede de participar da fase de lances, bem como de apresentar recurso.

3. DO OBJETO:

3.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO Presencial, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura interna necessária à execução do serviço e suporte técnico, especificados no Anexo I deste Edital.

4. É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração que a licitante cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de grau de parentesco com o Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Anexo V – Modelo de Declaração de que os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição da licitante;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública;

Anexo VII - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de menores no quadro funcional da licitante;

Anexo IX – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo X – Minuta de Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste pregão Pessoas Jurídicas que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

5.2. Não serão admitidas nesta licitação Pessoas Jurídicas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes deverão apresentar, no **dia 12 de junho de 2023, até às 14 horas**, na Secretaria da Câmara, para protocolo, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 11 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes entregarão os envelopes devidamente protocolados, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seu administrador, diretor ou proprietário designado nos instrumentos constitutivos ou alterações vigentes ou por procurador.

7.2.1. **SE PROCURADOR:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), carta de credenciamento devidamente preenchida e com assinatura reconhecida firma em cartório ou por um servidor da administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital ou procuração particular ou pública, contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações ou sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes.

7.2.2. **SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), ato constitutivo da empresa acompanhado de todas alterações ou da sua respectiva consolidação devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.

7.2.3. As cópias mencionadas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá estar acompanhado dos respectivos originais para devida autenticação pelo Pregoeiro.

7.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.4. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

salvo por caso fortuito ou força maior.

7.5. A ausência de representante, não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, hipótese em que será mantido valor original da Proposta escrita.

7.6. Os documentos que credenciam o representante, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, a declaração de inexistência de grau de parentesco com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, a declaração de que os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição da licitante, a declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública e a declaração de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável (**ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII**) deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 01

8.1. Após a fase de credenciamento, a licitante deverá apresentar sua proposta.

8.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel da proponente, conforme modelo do **ANEXO IX**, a qual deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal, ou procurador;
- b) indicar a razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico;
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação e não atenderem às exigências e objetivos deste edital;
- b) as propostas que apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) as propostas que oferecerem vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- d) preços simbólicos, manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto nos artigos 44 e 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para o julgamento das propostas escritas será considerada vencedora a de MENOR PREÇO, observadas as regras previstas na Legislação Pátria vigente.

10.2. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.3. Persistindo o empate, a classificação se dará mediante sorteio realizado no próprio ato.

10.4. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

10.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, previsto no item 19.3, deste Edital.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor, caso não conste seu prazo de validade, será considerado como 3 (três) meses a contar da data de emissão.

11.2. Os documentos deverão ser protocolados com o Pregoeiro.

11.3. A documentação a seguir deverá constar dentro do envelope n° 2:

11.3.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.1.1. os documentos referidos no subitem 11.3.1., quando aplicável, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.1.2. Caso os documentos exigidos no subitem 11.3.1 já estiverem sido entregues para o credenciamento, desde que válidos, será desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

11.3.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - comprovação da situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

V- declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 - **modelo ANEXO VIII**;

11.3.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.3.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão do licitante no fornecimento do objeto licitado (**prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB**). No (s) atestado (s) deverá (ão) constar informação (ões) suficiente (s) para a identificação da (s) empresa (s) que emitiu (ram). A (s) declaração (ões) deverá (ão) ser apresentada (s) em original ou em cópia (s) acompanhada (s) do original para autenticação do Pregoeiro ou, ainda, em cópia (s) autenticada (s).

11.3.4.1 A comprovação a que se refere o item 11.3.4, I, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

12.1 - Da Regularização Fiscal Tardia.

12.1.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.2. Da Preferência de Contratação (empate ficto)

12.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. O prazo para apresentação de nova proposta será de no máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2.4 - O disposto no subitem 12.2 somente se aplicará quando a melhor oferta classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

13.1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamento e aberta, pelo Pregoeiro, a sessão pública, destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta e documentação.

13.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Edital ou em desacordo com o objeto da licitação.

13.2.1. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

13.3. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço, de forma sucessivas e decrescentes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

13.3.1. A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

13.3.2. A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

13.4. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta melhor classificada, quanto ao preço e sua compatibilidade com os praticados no mercado.

13.4.1. Superada a fase de classificação, o Pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

13.4.2. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

13.4.3. O Pregoeiro divulgará a classificação final, procedendo à negociação com a melhor classificada, com vistas à redução do preço.

13.4.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4.5. Em não havendo recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora.

13.4.6. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes ainda presentes à sessão.

13.4.7. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal, publicando-se a decisão no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da Câmara a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a publicação da decisão no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

15. DA VISTA DOS AUTOS

15.1. Os autos do processo da licitação na modalidade Pregão Presencial estarão com vista franqueada aos interessados, com as cautelas de praxe, na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

16. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da licitação na modalidade Pregão Presencial e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

16.1.1. As medidas referidas no subitem 16.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Rua Coronel Garcia, nº 160/Anexo172, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14.270-000, das 08 às 11h e das 13 às 17h, ou enviado por meio do e-mail compras@camarasviterbo.sp.gov.br.

16.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento.

16.1.3. A resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação será publicada no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo: www.camarasviterbo.sp.gov.br.

16.1.4. O Acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório da licitação na modalidade Pregão Presencial, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação na modalidade Pregão Presencial desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

18. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ainda que não especificados expressamente aqui, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

18.2. A CONTRATADA apresentará o documento fiscal respectivo à CONTRATANTE, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mesma. No caso de devolução do documento fiscal por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação deste.

18.3. Entre a data de apresentação do documento fiscal e de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

18.4. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela CONTRATADA.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, pro rata die.

18.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

18.6. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

18.7. Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro que eventualmente venha substituí-lo.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DA LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

19.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

19.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

19.3. Esta licitação tem valor global estimado em **R\$ 17.995,56 (dezesete mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

20. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato, obrigando-se a manter durante o período de sua execução todas as condições demonstradas quando da habilitação.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2 O prazo de instalação e ativação dos serviços objeto do presente certame será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os prazos mencionados neste Edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

27.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

27.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.2 - A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

27.3. A nulidade do processo licitatório induzirá à nulidade dos atos dele decorrentes.

27.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

27.7. O Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres técnicos.

27.8. As normas que disciplinam esta licitação na modalidade Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, devidamente motivado, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

27.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observando os princípios da legislação vigente.

24. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta feira das 8 às 11h e das 13 às 17h na sede da Câmara Municipal, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, pelos telefones (16)3954-1666, ou pelo e-mail compras@camarasviterbo.sp.gov.br.

28.2. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site Câmara Municipal de Santa

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Rosa de Viterbo www.camarasrviterbo.sp.gov.br, bem como na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no endereço e horários ou pelo e-mail elencados no subitem anterior.

28.2.1. Em nenhuma hipótese a obtenção do Edital será cobrada.

28.3. O Pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares no endereço, telefone e e-mail citados no subitem 28.1.

28.4. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo quanto do emissor.

Santa Rosa de Viterbo, 15 de maio de 2023.

ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura interna necessária à execução do serviço e suporte técnico.

1.2 Das especificações técnicas mínimas:

1.2.1 Implantação de 01 (um) link dedicado de comunicação de dados de fibra óptica com velocidade mínima garantida de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo).

1.2.2 Fornecimento de 01 (um) IP fixo.

1.2.3 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.2.4 Acesso simétrico.

1.2.5 Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal.

1.2.6 Disponibilidade média mensal de 99,2%.

1.2.7 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.2.8 Início de atendimento máximo, em caso de defeito, de até 4 horas;

1.2.9 Fornecimento e configuração de 01 (um) roteador mikrotik com pelo menos 3 portas Giga (10/100/1000) e, no mínimo, 03 (três) roteadores wi-fi com tecnologia tipo mesh.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que a contratação faz-se necessária para que esta Câmara Municipal possa usufruir dos benefícios da internet, visto que se trata de um serviço essencial ao trabalho técnico e administrativo deste órgão.

3. DA PROPOSTA E PREÇO DE REFERÊNCIA:

3.1 No(s) preço(s) deverá (ao) estar inclusa(s) todas as despesas concernentes à execução dos serviços com o fornecimento da mão de obra, os encargos sociais e trabalhistas, transporte, deslocamento, salários, estadias, carga tributária, alvará, taxas municipais, estaduais e federais, despesas indiretas, lucro bruto do licitante e demais

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

custos já mencionados, necessários ao cumprimento integral do objeto do presente instrumento.

3.2 De acordo com a pesquisa de mercado, o preço máximo aceito pela Câmara Municipal para a contratação do objeto da presente licitação está estimado em R\$ 1.499,63 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 17.995,56 (dezesete mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.3 Para efeito de elaboração da proposta, a empresa poderá realizar visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, nº 160/ Anexo 172, a qual deverá ser agendada através do e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br ou em horário de expediente (8h às 11h e das 13h às 17h) pelo telefone (16) 3954-1666, até um dia útil antes da data prevista para a entrega da proposta.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

4.2 O critério para julgamento das propostas será o MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

6.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela CONTRATADA.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros não superior a 1(um) ponto percentual ao mês, *pro rata die*.

6.5 O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

6.6 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7. DO PRAZO CONTRATUAL:

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 O prazo de instalação e ativação dos serviços objeto do presente certame será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

8. DOS REAJUSTES:

8.1 Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

8.2 Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro que eventualmente venha substituí-lo.

8.3 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1(um) ano.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A Contratada deverá dar início à prestação dos serviços no dia 01/07/2023, salvo na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal, sem prejuízo das exigências contidas no Edital e seus Anexos.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sediada na Rua Coronel Garcia, 160 e Anexo 172, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA:

12.1.1 Para a implantação dos serviços, objeto do presente contrato, a taxa de instalação será isenta e a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, os equipamentos necessários em regime de comodato nas seguintes condições:

- a) Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- b) O comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver prestação de serviços, objeto deste instrumento, sendo que a CONTRATANTE se obriga a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressaltando o desgaste natural decorrente do uso, sendo vedada toda e qualquer intervenção nos equipamentos, sem autorização prévia e expressa por parte da CONTRATADA;
- c) A CONTRATANTE receberá login e senha necessária para acesso ao espaço reservado ao usuário na página da CONTRATADA na internet;
- d) A CONTRATADA deverá possuir uma central gratuita de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano.

12.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.3 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.4 Possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

12.1.5 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.1.6 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.

12.1.7 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como troca de peças necessárias, inclusive garanti-los contra queima por raios, substituindo-os imediatamente, se for o caso, sem ônus adicional a este CONTRATANTE.

12.1.7.1 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus;

12.1.8 Alocar recursos e sistemas de suporte de forma a garantir a CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

12.1.9 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

12.1.10 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

12.1.11 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

12.2 DA CONTRATANTE:

12.2.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste.

12.2.2 Fiscalizar os serviços efetivamente executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.3 Liberar o local para a execução dos serviços dentro do prazo necessário.

12.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

13– DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

13.2 A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

13.2.1 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A Fiscalização da contratação oriunda do presente instrumento será efetuada por servidor designado pela Câmara Municipal, podendo ser substituído, a qualquer momento, a critério da Contratante.

14.2 São assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias quando assim lhe forem solicitados.

14.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

14.4 A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

14.5 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL.

Santa Rosa de Viterbo, 15 de maio de 2023.

Fabício Passoni de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

Karen Correa da Silva Ribeiro
Membro da Comissão de Licitação

Vinícius Matheus Adolpho Felizardo
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2023

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ para representar a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2023

DECLARAÇÃO

DECLARO por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº, que a empresa, inscrito no CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

DECLARO, ainda, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2023 e no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE
PARENTESCO COM O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2023

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede
na(endereço) inscrita no
CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal
infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa,
bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em
linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio
da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e demais servidores envolvidos no
presente procedimento licitatório.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital do procedimento licitatório acima epigrafado foram colocados à disposição e, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [Microempresa / Empresa de Pequeno Porte] estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 2023.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope de documentação (Envelope nº 2).

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023
Dados a constar na proposta (preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente as Condições Gerais do Edital supra referido e seus anexos, declaramos estarmos cientes de seus termos, bem como das condições de contratação constantes da Minuta de Contrato e propomos fornecer-lhes os serviços abaixo relacionados, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura interna necessária à execução do serviço e suporte técnico, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 01/2023.
Valor Mensal: R\$......(.....)
Valor Global (12 meses): R\$......(.....)

Prazo de validade da Proposta - não inferior a 60 (sessenta) dias: _____

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o local de entrega e qualquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com as normas do Edital e seus Anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do representante legal da Empresa

OBS: Apresentar dentro do envelope de proposta (Envelope nº 1).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° __/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA**

_____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, n° 160 e anexo n° 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu (a) Presidente, Sr (a). _____, nacionalidade, portador (a) do CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado (a) nesta cidade.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, endereço eletrônico: _____, com sede na _____, número____, bairro____, na cidade/ Estado_____, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a). _____, nacionalidade_____, portador (a) do CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado no endereço_____, número____, bairro_____, na cidade /Estado_____.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura interna necessária à execução do serviço e suporte técnico.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. Das especificações técnicas mínimas:

1.2.1 Implantação de 01 (um) link dedicado de comunicação de dados de fibra óptica com velocidade mínima garantida de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo).

1.2.2 Fornecimento de 01 (um) IP fixo.

1.2.3 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.2.4 Acesso simétrico.

1.2.5 Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal.

1.2.6 Disponibilidade média mensal de 99,2%.

1.2.7 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.2.8 Início de atendimento máximo, em caso de defeito, de até 4 horas;

1.2.9 Fornecimento e configuração de 01 (um) roteador mikrotik com pelo menos 3 portas Giga (10/100/1000) e, no mínimo, 03 (três) roteadores wi-fi com tecnologia tipo mesh.

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA:

2.1.1 Para a implantação dos serviços, objeto do presente contrato, a taxa de instalação será isenta e a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, os equipamentos necessários em regime de comodato nas seguintes condições:

- a) Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- b) O comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver prestação de serviços, objeto deste instrumento, sendo que a CONTRATANTE se obriga a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressaltando o desgaste natural decorrente do uso, sendo vedada toda e qualquer intervenção nos equipamentos, sem autorização prévia e expressa por parte da CONTRATADA;
- c) A CONTRATANTE receberá login e senha necessária para acesso ao espaço reservado ao usuário na página da CONTRATADA na internet;
- d) A CONTRATADA deverá possuir uma central gratuita de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

2.1.3 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.1.4 Possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

2.1.5 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

2.1.6 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.

2.1.7 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como troca de peças necessárias, inclusive garanti-los contra queima por raios, substituindo-os imediatamente, se for o caso, sem ônus adicional a este CONTRATANTE.

2.1.7.1 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus;

2.1.8 Alocar recursos e sistemas de suporte de forma a garantir a CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

2.1.9 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

2.1.10 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

2.1.11 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 DA CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste.

2.2.2 Fiscalizar os serviços efetivamente executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

2.2.3 Liberar o local para a execução dos serviços dentro do prazo necessário.

2.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3 – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

3.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 O prazo de instalação e ativação dos serviços objeto do presente contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

3.3 A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Gestor de Contratos designado pela Câmara Municipal. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá à CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à CONTRATANTE.

4 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____) no período de 12 (doze) meses.

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ainda que não especificados expressamente aqui, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 A CONTRATADA apresentará o documento fiscal respectivo à CONTRATANTE, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mesma. No caso de devolução do documento fiscal por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação deste.

4.4 Entre a data de apresentação do documento fiscal e de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

4.5 Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela CONTRATADA.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, *pro rata die*.

4.7 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

4.8 Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

4.9 Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro que eventualmente venha substituí-lo.

4.10 A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6– DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

6.2.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;

7.3 Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

8.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

8.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

8.4 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

8.4.1 As notificações encaminhadas à CONTRATADA na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da CONTRATADA.

8.5 Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9 – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, __ de _____ de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Pela **CONTRATADA**

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: